



**PROJETO DE LEI Nº 020/2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.217/2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** As alíneas “a” e “b” do inciso I, art. 6º da Lei nº 1.217, de 07 de abril de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“ .....

- a) Profissionais do magistério em docência ou suporte pedagógico e demais servidores lotados na unidade escolar que obteve a maior evolução proporcional no IDEB comparado com o resultado anterior nos anos finais.
- b) Profissionais do magistério em docência ou suporte pedagógico e demais servidores lotados na unidade escolar que obteve a maior evolução proporcional no IDEB comparado com o resultado anterior nos anos iniciais.

**Art. 2º** - Ficam mantidos íntegros os demais dispositivos legais expressos na norma citada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO EM 13 DE MAIO DE 2025.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Prefeita





## JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ilustríssimas senhoras e vereadoras,  
Ilustríssimos senhores vereadores,

Inicialmente, cumprimento-os cordialmente para em seguida encaminhar aos Ilustríssimos Edis, o PL 020/2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o alcance do Prêmio de Bonificação por Desempenho Escolar – BDE (Prêmio IDEB) no âmbito do município de Trindade/PE, mediante a inclusão de dispositivos que ampliem o reconhecimento institucional e financeiro a profissionais da educação que, embora não estejam inseridos diretamente nos critérios atuais de premiação, exercem função estratégica para o desenvolvimento educacional da Rede Municipal de Ensino.

No aspecto pedagógico, o aperfeiçoamento dos indicadores de qualidade da educação básica, a exemplo do IDEB, demanda um esforço articulado entre todos os segmentos do corpo docente e técnico-pedagógico, inclusive aqueles que atuam fora dos ciclos avaliados diretamente pelo SAEB, como é o caso da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação do Campo e turmas multisseriadas. Tais modalidades representam campos fundamentais de acesso, permanência e inclusão escolar, contribuindo de modo indireto, porém estruturante, para os bons resultados observados nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Ademais, é importante reconhecer, à luz da gestão democrática e da valorização do trabalho coletivo, o papel desempenhado por professores que, embora lotados em modalidades que não apresentaram a maior evolução proporcional no IDEB, participaram ativamente do processo de planejamento, execução de ações pedagógicas e mobilização da comunidade escolar. Tais ações refletem um espírito de cooperação mútua, que deve ser legitimamente estimulado pela Administração Pública como estratégia de fortalecimento da rede e de disseminação das boas práticas educacionais.

Do ponto de vista jurídico, a presente emenda encontra amparo no Plano Nacional da Educação, que estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que reforça, em diversos dispositivos, a necessidade de políticas de valorização e reconhecimento de todos os profissionais da educação básica.

Portanto, ao prever o pagamento de premiação bônus a título de incentivo de cooperação mútua aos profissionais dos anos iniciais e finais não contemplados pela bonificação principal, bem como ao estender o benefício aos educadores das demais modalidades não regulares, esta emenda reafirma o compromisso do Município com uma educação inclusiva, justa e valorizadora dos diferentes saberes e práticas pedagógicas.





Trata-se, portanto, de medida de justiça funcional e pedagógica, que fortalece os princípios constitucionais da isonomia, da eficiência e da valorização da educação pública.

Por essas razões, é necessário o ajuste legislativo em questão com a maior brevidade possível, a fim de se assegurar aos profissionais do magistério em docência ou suporte pedagógico e demais servidores lotados na unidade escolar que obteve a maior evolução proporcional no IDEB comparado com o resultado anterior nos anos iniciais e finais.

Cordial e atentamente.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

prefeita

